

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

C O M I S S Õ E S D E: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 98/2021

EMENTA: Institui o Programa de Integridade Pública da Prefeitura Municipal de Franca, no âmbito da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto objetiva instituir o Programa de Integridade Pública da Prefeitura Municipal de Franca, no âmbito da administração pública direta e indireta.

Com a instituição do Programa, visa-se a implantação de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação contra fraudes, irregularidades e desvios de conduta, contrários aos princípios da Administração Pública, previstos do art. 37 da Constituição Federal.

II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2°, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

O Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306 Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555** camara@franca.sp.leg.br



ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Para fins de adequação da técnica legislativa, apresenta a emenda modificativa que segue em anexo, que tem o objetivo de inserir a previsão de dotação orçamentária para a execução da lei, haja vista a existência de gasto, conforme impacto financeiro orçamentário apresentado em fls. 6/7.

Quanto ao mérito o projeto prevê a implantação de Programa voltado ao cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, com a aprovação da emenda o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois, com a aprovação da emenda, a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana. Câmara municipal, em 14 de julho de 2021.

AS COMISSÕES DE:

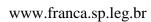
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

er. Carl	inhos Petrópolis	Ver. Luiz	Amaral.	Ver. Daniel Bassi.	
		rdoso	=	Ver. Pastor Palamoni.	
		FINANÇAS	E ORÇAI	MENTO.	
er.Doniz	ete da Farmácia.	 Ver. Carl	Linhos Pet:	rópolis Ver. Gilson Pel	izaro.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306 Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555** camara@franca.sp.leg.br



ESTADO DE SÃO PAULO



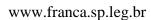


Ver. Zezinho Cabeleireiro.	Ver. Lurdinha Granzotte.
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal d	e Franca.
A Comissão de Leg consideração e deliberação do Augusto Plenário anexo, com o propósito de regularizar o projeto o Permanentes.	
EMENDA MODIFICA	ATIVA nº
Art. 1°. Fica modificado o art. 7° e o seguinte redação:	os demais renumerados, que passam a ter a
"()	
Art. 7º — As despesas com a execução orçamentárias próprias, suplementadas se neces	desta lei correrão por conta das dotações esário.
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data d	le sua publicação."
Câmara Municipal, em	14 de julho de 2021.
LEGISLAÇÃO, JUST	TIÇA E REDAÇÃO
Ver. Carlinhos Petrópolis Ver. Luiz Amar	ral. Ver. Daniel Bassi.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306 Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555** camara@franca.sp.leg.br



ESTADO DE SÃO PAULO





Ver. Lindsay Cardoso	Ver. Pastor Palamoni.